



## PROCESSO TC Nº 02326/25

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé

Exercício: 2024

Responsável: José Soares de Brito Filho

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO. ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93. REGULARIDADE DAS CONTAS.

## ACÓRDÃO AC2 TC 01140 /2025

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ/PB, Sr. José Soares de Brito Filho, relativa ao exercício de 2024, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em JULGAR REGULARES as referidas Contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 28 de julho de 2025.



## PROCESSO TC Nº 02326/25

### RELATÓRIO

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA (RELATOR): O Processo TC 02326/25, trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de BONITO DE SANTA FÉ/PB, Sr. José Soares de Brito Filho, relativa ao exercício de 2024.

Encerrada a instrução processual, a Auditoria emitiu relatório inicial às fls. 167/175, concluindo que não foram constatadas irregularidades na presente prestação de contas.

O Processo não foi encaminhado à audiência prévia do Ministério Público de Contas.

É o relatório.

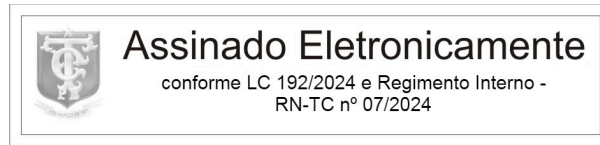
### VOTO

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não foram apontadas irregularidades referentes a prestação de contas em análise. Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, JULGUE REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal de BONITO DE SANTA FÉ/PB, relativa ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Presidente, Sr. José Soares de Brito Filho.

É o voto.

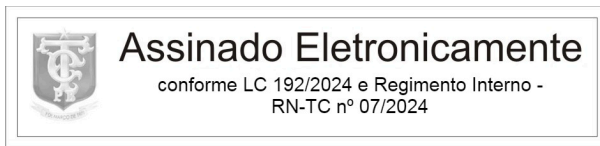
João Pessoa, 28 de julho de 2025.

Assinado 20 de Agosto de 2025 às 09:19



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Agosto de 2025 às 17:12



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO